



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 025/2024**

Ao Senhor  
**JOÃO MORALES**  
Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI”.

Em atendimento ao solicitado através da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu pelos Ofícios nº 678/2021-15º PJ e nº 219/2022-15ª PJ - PA nº 0053.20.000339-9, a participação do Município no Programa Estadual “O Esporte Que Queremos”, o qual orienta a atualização da lei de criação, visando o acesso e democratização da Política Pública Municipal de Esporte e Lazer, proporcionando uma maior participação e representatividade no controle social.

Considerando a necessidade de regularizar a captação e aplicação de recursos por meio do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL –, se faz necessário a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI, criado pela Lei nº 3.237, de 14 de julho de 2006.

Com a relevante reformulação do COMEL/FI, está sendo revogada a Lei nº 3.237/2006 que será substituída pela presente proposta, considerando a necessidade de atualização da legislação das disposições básicas, que por sua vez gerará um novo cenário de atuação e colaboração com a gestão pública municipal do esporte de Foz do Iguaçu, fomentando uma maior participação no controle social e tornar efetiva a utilização do FUMEL.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI é um órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil organizada, com funções consultiva, normativa, deliberativa, propositiva, fiscalizadora que visa contribuir com o Poder Público Municipal para uma gestão da Política Pública de Esporte e Lazer efetiva para Foz do Iguaçu.

A partir da aprovação o presente Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação dos Nobres Edis, os cidadãos poderão de forma mais ampla, devido a nova composição, apresentar, questionar, debater e contribuir sobre a tomada de decisões nas rotinas da gestão pública do esporte e lazer. Por meio de práticas consultivas à sociedade através das ações do COMEL, será possível realizar fóruns participativos, audiências, reuniões de trabalho entre outras construções coletivas que visem discutir sobre os princípios gerais e as prioridades na área, assim como suas proposições políticas e includente, buscando a consolidação destas políticas públicas e da gestão pública do esporte e lazer notadamente demandadas pela sociedade no Município.



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 025/2024 – fl. 02

Essa dinâmica político-esportiva irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivos reiterar o papel do esporte e do lazer como direito de todo cidadão, democratizar a gestão do esporte e lazer, assim como garantir o acesso, a permanência, desenvolvimento físico, intelectual e emocional das crianças, jovens, adultos, PCD's e idosos nas instituições e espaços de esporte e lazer do Município de Foz do Iguaçu.

Ademais, destacamos que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI se coloca à disposição dessa Casa Legislativa, para ampla discussão acerca da reformulação deste importante Conselho, destacando que o presente Projeto de Lei foi elaborado de forma coletiva visando atender os anseios da comunidade iguaçuense ligada ao esporte e colaboradores.

Destacamos, ainda, que o presente Projeto de Lei visa à garantia da segurança jurídica dos atos normativos e deliberativos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como a necessidade de regularização do solicitado pelo Ministério Público, por meio de Ofícios da 15ª Procuradoria da Justiça, e atendimento ao Programa Estadual de Política de Esporte do Paraná, o qual Foz do Iguaçu está inserido e a necessidade de efetivação do FUMEL para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município.

Pelo exposto, dada a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa das Leis.

Foz do Iguaçu, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática do esporte e lazer públicos do Município de Foz do Iguaçu, com a participação da sociedade civil organizada, através da reestruturação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, assegurando às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar da discussão, formulação, implementação, avaliação, normatização e fiscalização das políticas municipais de esporte e lazer, contribuindo para a gestão democrática e incluyente do esporte e lazer e da elevação da qualidade de vida, com finalidade de formular políticas públicas, implementando ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Foz do Iguaçu, passando a vigorar nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Para a consecução dos fins propostos pela Política Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, de que trata esta Lei, ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu será identificado através da sigla COMEL/FI.

**Art. 4º** O COMEL/FI terá sede própria e definitiva cedida pela Prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

**Art. 5º** O COMEL/FI terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 6º** As funções consultivas, propositivas, deliberativas, normativas, fiscalizadora, controladora, orientadora e gestora do COMEL/FI, para fins desta Lei, são assim definidas:

**I** - consultiva: para elaborar Parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;

**II** - propositiva: para sugerir políticas e estratégias para o esporte e lazer público de Foz do Iguaçu;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

- III** - deliberativa: para editar questões relacionadas ao esporte e lazer em caráter decisório;
- IV** - normativa: para fixar doutrinas e regulamentações complementares;
- V** - fiscalizadora: para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação;
- VI** - controladora: para acompanhar a execução do orçamento e recursos destinados ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu;
- VII** - orientadora: para informar e promover a informação à comunidade em assuntos relativos ao esporte e lazer; e
- VIII** - gestora: para contribuir com a administração municipal na organização, tomada de decisões e execução das políticas públicas municipais de esporte e lazer de Foz do Iguaçu.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI:

- I** - promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais de esporte e lazer, acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;
- II** - participar da discussão, elaboração, aprovação e da avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, acompanhando sua execução e adequação;
- III** - fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Esporte e Lazer, programas, projetos e práticas esportivas e de lazer no Município;
- IV** - acompanhar e avaliar a qualidade das atividades de esporte e lazer desenvolvidas no âmbito do Município, em especial nos espaços públicos de esporte e lazer, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V** - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;
- VI** - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para oferta de esporte e lazer de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;
- VII** - contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes aos programas, projetos e ações de esporte e lazer;
- VIII** - proceder à análise, interpretação e aplicação da legislação esportiva municipal, estadual, nacional, internacional, principalmente dos países vizinhos quando necessário;



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

**IX** - interpretar a legislação, estabelecer e elaborar normas, diretrizes e adendos pertinentes às finalidades esportivas e recreativas no âmbito municipal;

**X** - acompanhar, contribuir e aprovar a política desportiva e recreativa do Município;

**XI** - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – PPA –, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA –, bem como a execução do Orçamento do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política de esporte e lazer;

**XII** - acompanhar, controlar, fiscalizar o cumprimento da aplicação anual do orçamento dos recursos destinados ao esporte e lazer e a respectiva prestação de contas, observando os recursos previstos na LDO, LOA e Plano Plurianual;

**XIII** - avaliar e deliberar as ações a serem incluídas no planejamento orçamentário anual do Município, participar das discussões, formular propostas e fixar prioridades do esporte e lazer para a execução e aplicação dos recursos orçamentários;

**XIV** - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições, ações e eventos esportivos e de lazer realizados na cidade;

**XV** - pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos de esporte e lazer da cidade de Foz do Iguaçu;

**XVI** - conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação esportiva federal, estadual e municipal, do FUMEL/FI, da Responsabilidade Fiscal e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;

**XVII** - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

**XVIII** - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

**XIX** - delegar às diferentes instâncias componentes do COMEL, a deliberação sobre acompanhamento das matérias e o cumprimento de trâmites previstos em outros dispositivos legais decorrentes de suas competências ou funções;

**XX** - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza esportiva propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Esporte, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;

**XXI** - emitir Pareceres, Atas, Declarações, Certificações, Resoluções e Instruções Normativas sobre assuntos relacionados ao esporte e lazer de competência deste Conselho no âmbito do Município de Foz do Iguaçu;



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

**XXII** - emitir Pareceres específicos sobre projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior ou outros órgãos de interesse do Município e do esporte e lazer, quando solicitado;

**XXIII** - elaborar o Plano Anual de capacitação e/ou formação continuada para os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu;

**XXIV** - elaborar seu Regimento Interno e modificá-lo, quando necessário;

**XXV** - acompanhar e deliberar sobre o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL;

**XXVI** - propor aos poderes públicos a instituição de editais para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas;

**XXVII** - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de todas as ações desempenhadas no Município, por órgãos ou entes públicos e/ou privados, que possam afetar direta e indiretamente quaisquer de suas deliberações;

**XXVIII** - avaliar técnica e financeiramente o desempenho de projetos esportivos e de lazer públicos e particulares mantidos ou subsidiados por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada promovendo a fiscalização;

**XXIX** - acompanhar a elaboração e execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer do Município;

**XXX** - instituir práticas consultivas à sociedade em geral e atuar conjuntamente na elaboração e realização do Fórum Municipal de Esporte e Lazer e na organização e planejamento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

**XXXI** - promover intercâmbio e convênios com terceiro setor, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implantar as medidas e ações que são competências deste Conselho;

**XXXII** - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

**XXXIII** - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais de esporte e lazer, propondo subsídios para políticas que visam à melhoria das condições de trabalho, de valorização, sua formação inicial e continuada e o aperfeiçoamento dos recursos humanos na área do esporte e lazer;

**XXXIV** - manifestar-se sobre pedidos de entidades com ou sem utilidade pública para cadastro, reconhecimento e afiliação ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, observado as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do COMEL/FI e pelas normas administrativas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 05

**XXXV** - pronunciar-se, por escrito e no desenvolvimento de sua função fiscalizadora do funcionamento dos estabelecimentos de esporte de qualquer nível, grau ou modalidade esportiva, no âmbito do Município, sempre que solicitado e constatadas irregularidades, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou responsável pelo estabelecimento ou instituição, após trâmites internos descritos no regimento interno;

**XXXVI** - manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Federal de Esporte, colegiados e conselhos municipais, estaduais e nacionais que tratam do esporte e lazer para que o esporte e lazer público atenda as características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo evolutivo do esporte, respeitando o caráter nacional do esporte.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão gestor ao qual o Conselho Municipal de Esporte e Lazer está vinculado, será responsável por garantir infraestrutura, suporte técnico, financeiro, jurídico e administrativo ao COMEL/FI, para o fiel desempenho de suas atribuições, considerando que se trata de uma função pública e gratuita.

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMEL/FI

### Seção I Dos Conselheiros e Representações

**Art. 9º** O Conselho Municipal do Esporte e Lazer – COMEL/FI – será constituído por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, sendo todos indicados ou eleitos pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos e terá a seguinte composição:

#### I - representantes Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transparência e Governança ou equivalente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- e) 1 (um) representante do Sistema “S” estabelecido em Foz do Iguaçu.

#### II - representantes Não Governamentais:

- a) 1 (um) representante das instituições de ensino superior com vínculo à área de educação física do Município de Foz do Iguaçu;
- b) 1 (um) representante das ligas iguaçuenses das modalidades esportivas;
- c) 1 (um) representante das associações/institutos iguaçuenses das modalidades esportivas;
- d) 1 (um) representante de entidades, associações iguaçuenses paradesportivas ou entidade representativa de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou idosa;
- e) 1 (um) representante de entidades de artes marciais.

#### III - representantes da Comunidade e/ou Usuários:

- a) 1 (um) representante dos atletas;
- b) 1 (um) representante dos para-atletas;
- c) 1 (um) representante dos árbitros;
- d) 1 (um) representante dos técnicos e profissionais atuantes no campo do esporte;



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 06

e) 1 (um) representante da comunidade, associações de bairros e/ou usuários de esporte e lazer de Foz do Iguaçu.

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato e substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos legais e eventuais deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, cabendo ao titular da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, após receber via ofício os nomes dos membros indicados ou eleitos para compor o COMEL/FI, conforme incisos I, II e III do art. 9º, desta Lei, encaminhar a relação ao Executivo Municipal e, junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, conforme disciplina o Regimento Interno.

§ 4º Os representantes governamentais serão indicados pelo responsável do setor, órgão ou entidade governamental.

§ 5º Os representantes não governamentais serão eleitos entre as entidades cadastradas no COMEL, garantidas a ampla participação, a regionalidade, a intersetorialidade e a publicidade do processo, conforme orientação do Regimento Interno do COMEL/FI.

§ 6º Os representantes da Comunidade e/ou usuários, serão eleitos entre os profissionais e cidadãos previamente cadastrados no COMEL, garantidas a ampla participação, a regionalidade, a intersetorialidade e a publicidade do processo, conforme orientação do Regimento Interno do COMEL/FI.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL/FI poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela sua indicação ou solicitação justificada e aprovado pelo plenário do COMEL/FI, devidamente apresentada ao Presidente do COMEL/FI, conforme fluxo documental descrito no Regimento Interno.

§ 8º A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia, mês e ano do ato da nomeação publicada em Diário Oficial do Município.

**Art. 10.** São impedidos de integrar o COMEL/FI:

**I** - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

**II** - estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;

**III** - Secretário Municipal;

**IV** - Vereador;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 07

V - representante do Poder Judiciário; e

VI - representante do Ministério Público.

**Art. 11.** O mandato de membro do COMEL/FI será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período do mesmo ano civil;

IV - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

V - afastamento, mesmo justificado, superior a 6 (seis) meses; e

VI - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou situações previstas no § 7º do art. 9º desta Lei.

**Parágrafo único.** Com a extinção do mandato do conselheiro titular, assume a vaga como titular o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato, caso ocorra o não aceite por parte do suplente, será realizado novo processo de indicação, conforme Regimento Interno.

**Art. 12.** As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

§ 1º Os conselheiros que são representantes do Poder Executivo e os demais eleitos que são servidores serão liberados para participar das reuniões, conforme disposição do Regimento Interno.

§ 2º O conselheiro, ao final de seu mandato, fará jus a um certificado, assinado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e pelo Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, relativo aos serviços prestados à comunidade, especificando os atos de sua nomeação e o período em que prestou serviço como conselheiro.

§ 3º Aos membros nomeados do COMEL/FI, enquanto conselheiro, serão concedidas credenciais de posse transitória e utilização individual, assinadas pelo Presidente do COMEL e Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, permitindo acesso justificado e autorizado às sedes das entidades, associações e espaços esportivos e de lazer do Município, assim como aos locais de competições, jogos ou eventos de esporte e lazer realizados no Município, conforme especificado no Regimento Interno do COMEL.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 08

## Seção II Da Estrutura Administrativa

**Art. 13.** A estrutura, organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL/FI serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado em plenário no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros e publicado por meio de Decreto Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI terá a seguinte estrutura:

**I** - plenário: instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI, por intermédio das sessões plenárias;

**II** - Mesa Diretora: composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;

**III** - Secretaria Executiva: servidor efetivo responsável pelo apoio administrativo e técnico do COMEL/FI;

**IV** - Comissões de Trabalho: constituídas por resolução do Conselho aprovado em plenário;

**V** - afiliados do COMEL/FI: entidades cadastradas no COMEL/FI;

**VI** - agentes esportivos: pessoas cadastradas no COMEL/FI, conforme sua função profissional ou desempenho reconhecido no esporte e lazer no Município.

**Parágrafo único.** O COMEL/FI disporá de um Secretário Executivo para o desempenho das atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento, devendo ser servidor efetivo indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que fará jus a gratificação por encargos especiais, nos termos do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018, ou outro que vier a substituí-lo.

## Seção III Do Pleno

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária em dia, horário e período de convocação definidos no regimento interno e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do COMEL/FI ou 1/3 (um terço) de seus membros, mediante manifestação escrita à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno normatizará o funcionamento desta Seção.

## Seção IV Da Mesa Diretora

**Art. 16.** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta por 3 (três) entre seus membros titulares, sendo:



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 09

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Secretário Geral.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho.

§ 2º A eleição dar-se-á por chapa completa e por meio de voto aberto, em reunião extraordinária em dia e horário previamente marcados, com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros durante o pleito no local da votação, conforme disciplinado no Regimento Interno.

**Art. 17.** Compete à Mesa Diretora do COMEL/FI:

**I** - coordenação dos trabalhos de atualização do Regimento Interno;

**II** - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do COMEL/FI;

**III** - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo COMEL/FI;

**IV** - deliberar nos casos de urgência, *ad referendum* do COMEL/FI;

**V** - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único.** A proposta de atualização do Regimento Interno deverá ser submetido ao plenário em reunião extraordinária e pauta única, sob a presença e aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do COMEL, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 18.** A presidência do COMEL/FI será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação voltada ao esporte e lazer por parte deste colegiado.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral, são eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para um período de gestão de 2 (dois) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Secretário Geral.

§ 4º Nos impedimentos ou ausências do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral, havendo a legítima convocação e verificado o *quórum*, os conselheiros presentes elegerão um dos conselheiros para coordenação da reunião.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 10

§ 5º O Regimento Interno do COMEL definirá as atribuições e o processo de eleição da Mesa Diretora.

§ 6º É vedado aos indicados do Poder Executivo ocupar função de Presidência e Vice-Presidência do Conselho.

§ 7º Os membros da Mesa Diretora poderão ser reeleitos por um mandato consecutivo na mesma função.

## Seção V Da Secretaria Executiva

**Art. 19.** As atividades administrativas e técnicas do COMEL/FI ficarão a cargo da Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente e coordenada pelo Secretário Geral.

**Art. 20.** A Secretaria Executiva do COMEL/FI será exercida por um servidor efetivo, escolhido entre os profissionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo titular da pasta, ou excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais efetivos de qualquer Secretaria ou órgão municipal, aprovados em plenária do COMEL/FI, posto à disposição do colegiado.

§ 1º Somente em caráter excepcional e esporádico um Conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu deverá ser consultado a respeito do desligamento ou nova indicação para a Secretaria Executiva, cabendo à plenária do Conselho a aprovação da substituição.

**Art. 21.** As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do COMEL/FI.

## Seção VI Das Comissões de Trabalho

**Art. 22.** As Comissões poderão ser Permanentes ou Temporárias para assuntos específicos e serão constituídas com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, podendo ser um representante das entidades afiliadas, os objetivos e as competências serão definidos por resolução do COMEL, aprovado em plenária.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno normatizará o prazo e funcionamento das Comissões de que trata o *caput* deste artigo.

## Seção VII Das Entidades Afiliadas ao COMEL/FI

**Art. 23.** As entidades afiliadas se caracterizam por estarem registradas no Cadastro de Esporte e Lazer – CADEL – do COMEL, após análise de documentação por comissão específica e reconhecidas pelo plenário como entidade que desenvolve atividades na área do esporte e lazer em Foz do Iguaçu e legitimada por meio de Resolução do COMEL.



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 11

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do COMEL/FI normatizará o registro e participação das entidades afiliadas.

## **Seção VIII Dos Agentes Esportivos**

**Art. 24.** Os agentes esportivos se caracterizam pelos atletas, técnicos, árbitros, profissionais e cidadãos cadastrados no Cadastro de Esporte e Lazer – CADEL – do COMEL/FI, comprovadamente reconhecidos pelo plenário e registrados no CADEL e legitimados por meio de Resolução como cidadão atuante no esporte e lazer de Foz do Iguaçu.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do COMEL/FI normatizará o registro e participação dos agentes esportivos.

## **Seção IX Da Assessoria Jurídica**

**Art. 25.** A Assessoria Jurídica será exercida pela Procuradoria Geral do Município atendendo as demandas, conforme a necessidade do COMEL/FI.

## **Seção X Da Assessoria Técnica**

**Art. 26.** A Assessoria Técnica do COMEL/FI se caracteriza pelo apoio administrativo e técnico ao funcionamento do Conselho Pleno, das Comissões e ações próprias ou em parceria do conselho em colaboração à Mesa Diretora e Secretaria Executiva, sempre que necessário.

**Art. 27.** Compõe Assessoria Técnica do COMEL/FI, o servidor designado para a Secretaria Executiva e outros servidores habilitados oriundos do quadro dos profissionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em efetivo exercício, postos à disposição do colegiado e aprovados em plenária do COMEL/FI para realização de trabalho específico e temporário.

**Parágrafo único.** Os servidores colaboradores da Assessoria Técnica não terão direito a voto nas reuniões do Conselho, mas poderão manifestar-se mediante inscrição prévia, nos termos do Regimento Interno, sendo que as atividades desenvolvidas terão caráter voluntário, não havendo qualquer remuneração extra.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMEL/FI**

### **Seção I Da Competência do Pleno**

**Art. 28.** O Plenário é o órgão soberano de decisão do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI, e compõe-se pelos conselheiros titulares ou suplentes, estes quando no exercício da titularidade.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 12

**Art. 29.** O Plenário funcionará em primeira chamada com a presença mínima 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número, mediante aprovação dos Conselheiros presentes por maioria simples, constando em Ata a aprovação da realização da sessão.

**Art. 30.** Os processos para deliberação serão apresentados ao plenário por um relator previamente designado pelo presidente do COMEL/FI ou pela Comissão de Trabalho.

**Art. 31.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre as competências da Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Comissões de Trabalho e participação das entidades afiliadas e agentes esportivos cadastrados no COMEL/FI.

## Seção II Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

**Art. 32.** As Reuniões Ordinárias serão realizadas uma vez por mês conforme Calendário Anual de Reuniões Ordinárias e as Reuniões Extraordinárias, conforme art. 15 desta Lei e orientações de funcionamento dispostos no Regimento Interno.

§ 1º O Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do COMEL/FI para o ano seguinte, será definido na última reunião ordinária do ano em curso e publicado em Diário Oficial do Município.

§ 2º O recesso de final de ano e início do ano seguinte, será definido na última reunião ordinária do ano em curso e publicado em Diário Oficial do Município.

**Art. 33.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias são públicas, entretanto os visitantes não têm direito a voto e nem direito a manifestar-se junto à discussão dos assuntos em pauta, a não ser que um Conselheiro ceda sua palavra, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 34.** As decisões do COMEL/FI serão tornadas públicas e serão publicadas na íntegra ou por síntese no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 35.** Extraordinariamente, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, poderão ser convidadas pela presidência ou coordenação das comissões de trabalho pessoas para participarem de discussões sobre pautas específicas, para esclarecer peculiaridades técnicas com direito a manifestar-se, porém sem direito a voto.

**Art. 36.** Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Comissões de Trabalho a que não pertença, consultado os membros da comissão e sem direito a voto, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 37.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 13

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do COMEL/FI normatizará o expediente, ordem do dia ou outras peculiaridades desta seção.

## Seção III

### Dos Atos Administrativos do Conselho

**Art. 38.** O COMEL/FI como função normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, fiscalizadora, controladora, orientadora, gestora e formuladora das políticas públicas de esporte e lazer, exercida por meio da elaboração de Resoluções e Pareceres que quando homologados por autoridade competente da administração pública ganham força vinculante.

**Parágrafo único.** São instrumentos e formas legais para o cumprimento das atribuições do COMEL/FI os pareceres, indicações, deliberações, resoluções, comunicados, convocações, solicitações, notificações, legislações, declarações, certificações, termos de orientações e de visitas, entre outros que se fizerem necessários.

**Art. 39.** O Regimento Interno normatizará o funcionamento desta seção.

## Seção IV

### Da Autonomia do Conselho

**Art. 40.** As decisões proferidas no plenário do COMEL/FI em caráter técnico em seus atos normativos e deliberativos em assuntos de sua competência deverão ser cumpridas.

**Art. 41.** O COMEL/FI tem sua autonomia garantida nas deliberações e normatizações, não podendo conflitar com as legislações vigentes.

## Seção V

### Da Estrutura Física

**Art. 42.** O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deverá fornecer local físico, mobiliários, equipamentos tecnológicos e demais recursos necessários para o funcionamento do COMEL/FI.

**Art. 43.** O Conselho terá sede própria ou espaço próprio e autonomia em relação ao funcionamento dentro de sua estrutura.

## CAPÍTULO V

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMEL/FI

**Art. 44.** A Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI, instância de participação social e de articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, compete:

**I** - avaliar e propor políticas públicas de esporte e lazer;

**II** - propor diretrizes e ações para a Política Municipal de Esporte e Lazer, a ser sugerida na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 14

## III - avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL.

§ 1º Cabe ao órgão gestor, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, organizar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, com periodicidade não superior a 3 (três) anos.

§ 2º A CMEL/FI será convocada mediante Decreto Municipal ou extraordinariamente pelo próprio Conselho.

§ 3º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer terá regulamento próprio aprovado no COMEL/FI que definirá seus objetivos, temários, organização, normas de funcionamento e formas de participação, sendo aprovado neste Conselho e juntado ao Decreto de convocação.

## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUMEL/FI

**Art. 45.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, criado sob a sigla FUMEL/FI, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL –, visa centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Foz do Iguaçu.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, de que trata o *caput* deste artigo, é regido pela Lei nº 4.643, de 23 de julho de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

## CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO DO COMEL/FI

**Art. 46.** O funcionamento, decisões, atos, processos e todas as demais ações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI –, serão regulamentados pelo Regimento Interno, publicado por meio de Decreto.

**Art. 47.** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI, compete elaborar e atualizar seu Regimento Interno, coordenado pela Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - eleição, posse, perfil, composição e atribuições;
- III - reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - comissões e/ou câmaras técnicas;
- V - reuniões e/ou sessões;
- VI - deliberações, pareceres e instruções normativas;



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 15

**VII** - formação continuada dos conselheiros; e

**VIII** - todo e qualquer assunto que lhe compete, dentro de suas atribuições.

## CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

**Art. 48.** As despesas com fornecimento de espaço predial, aquisição de equipamentos, mobiliários, recursos tecnológicos e humanos, materiais de expediente e de consumo, capacitações, despesas com eventos e viagens do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão custeados pelo Orçamento Anual da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

**Art. 49.** A utilização dos recursos financeiros consignados à Lei Orçamentária Anual será proposta por comissão criada para este fim e aprovado no plenário do COMEL, sendo que os valores deverão ser suficientes para custear todas as demandas para o exercício proposto.

§ 1º Os recursos financeiros devem prover os gastos com viagens, deslocamentos, passagens, diárias, hotel, alimentação, táxi, combustível, veículos, material de expediente, mobiliários, equipamentos, manutenção, entre outros devidamente justificados.

§ 2º Os recursos financeiros devem garantir investimentos para a formação continuada dos Conselheiros para o exercício da função, em cursos presenciais ou à distância, nos termos do Planejamento Anual do COMEL/FI.

§ 3º Os recursos financeiros devem financiar a realização de fóruns, assembleias, audiências, seminários, cerimônias, solenidades, reuniões e outros eventos do gênero necessários para o bom desempenho do COMEL.

**Art. 50.** Os recursos financeiros planejados e inseridos na Lei Orçamentária Anual das despesas do COMEL/FI para o exercício correspondente somente poderão ser alterados pelo Executivo ou Legislativo, após manifestação deste colegiado.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51.** O COMEL/FI terá as competências normativas e deliberativas para questões de interpretação legal e de emissão de normas complementares para o esporte e lazer, com a finalidade de colaborar e orientar o Poder Público Municipal, para estabelecer as Políticas Públicas do Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu.

**Art. 52.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação desta Lei, para alterar seu Regimento Interno e submetê-lo ao plenário para sua aprovação e publicação.



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 16

**Art. 53.** Aprovado o Regimento Interno, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu por meio do seu Presidente, fará a comunicação, encaminhando os atos de instituição do colegiado à Secretaria de Esporte do Estado do Paraná, ao Ministério de Esporte, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público ou à Promotoria de Justiça com atribuição na área de Esporte da Comarca de Foz do Iguaçu.

**Art. 54.** Fica revogada a Lei nº 3.237, de 14 de julho de 2006.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

---

Ofício nº 678/2021  
PA nº 0053.20.000339-9

Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2021.

A Vossa Senhoria  
Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer  
Foz do Iguaçu/PR

**Assunto: solicitação de providências/informações**

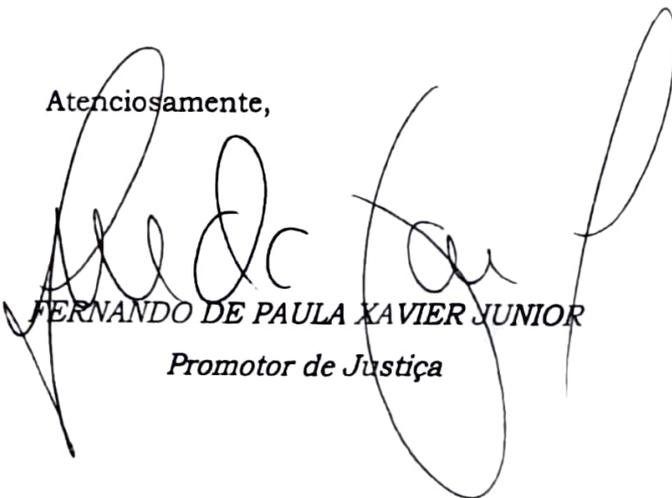
Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova as seguintes adequações:

- Atualização do Decreto que nomeia os membros do Conselho para regularizar o mandato atual;
- Publicação de Resolução que nomeie a Diretoria do COMEL;
- Implementação do calendário atual de reuniões, com a publicação em Diário Oficial;
- Convocações dos membros do Conselho para reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, com as pautas definidas, no prazo adequado estipulado segundo as normativas do Conselho;
- Estruturar meio de divulgação dos atos do conselho, ampliando os canais de comunicação;
- Documentar as justificativas de ausências, substituições e destituições dos conselheiros;

- Rever as leis de criação do Conselho, Regimento Interno e do Fundo Municipal para reformar pontos em relação à paridade, inclusão de beneficiários (atletas sem vinculação a CNPJs), a revisão da composição da diretoria, a implantação de porcentagem para o fundo e a inclusão de itens como capacitação continuada, infraestrutura, recursos financeiros e autonomia administrativa.

Consigne-se no expediente que caso não seja possível implementar todas as requisições no prazo assinalado deverá ser informado a esta Promotoria de Justiça para análise quanto ao elastecimento de prazos.

Atenciosamente,



FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR  
*Promotor de Justiça*

15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu  
Rua Epifânio Sosa, n.º 111, Jardim Polo Centro  
85863-735 – 45-3308-1300  
fozdoiguacu.15prom@mppr.mp.br

Ofício nº 219/2022  
PA nº 0053.20.000339-9

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2022.

A Vossa Senhoria

**Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer**

Foz do Iguaçu.

Assunto: **solicitação**

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta 15ª Promotoria de Justiça os documentos faltantes para comprovação do cumprimento integral das deliberações já encaminhadas no Ofício nº 678/2021 – 15ª PJ.

Atenciosamente,

MARCELO  
CAMARGO  
DE ALMEIDA

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
CAMARGO DE  
ALMEIDA  
Dados: 2022.04.01  
16:57:44 -03'00'

**Marcelo Camargo de Almeida**  
**Promotor de Justiça**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **25/2024**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU – COMEL/FI.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=bc8575a7-664c-4c58-908e-4db088e24b19&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**bc8575a7-664c-4c58-908e-4db088e24b19**

**Hash do Documento**

**A409D473FC6499194935D6114AFAE38DA9066694EB1F0FF8F3C606E8E461D32B**

**Anexos**

025 - REESTRUTURAÇÃO DO COMEL.pdf - **4e965e8f-87d3-46e9-91c4-43b0bbdae165**

3 - MP OFICIO 678\_2021 5\_AGO\_21 - PARA COMEL.pdf - **cb61cc35-7cec-4e11-9679-86c78f7468a2**

4 - OFÍCIO Nº 219\_22 15ª PJ.pdf - **54cfaaa6-8d0d-4f33-8366-824b9cfe2c6a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: \*\*\*36656491\*\* em 16/04/2024 10:25:18 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.